

## Câmara da Educação Infantil Câmara do Ensino Fundamental Resolução CME/CEI/CEF Nº 012/2015

Modifica o artigo 27 da Resolução CME/CEF Nº 001/2009 e os artigos 35, inciso IX, 42 e 44, inciso II, da Resolução CME/CEI Nº 002/2010 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CME, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista unificar a documentação exigida pelas Resoluções da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como os prazos de Credenciamento das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza,

## Resolve:

- Art. 1º O Artigo 27, alínea 'd' do inciso I, da Resolução CME/CEF Nº 001/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 27. As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza deverão apresentar no ato do Credenciamento a seguinte documentação:

T											
1 -	 	٠.									

- d) pareceres de instituições especializadas sobre condições de segurança, salubridade, acessibilidade e registro sanitário, tais como Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde ou similares.
- Art. 2º O inciso IX, do § 1º do artigo 35, da Resolução CME/CEI Nº 002/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35	5	••••	•••••	•••••	• • • • • •	• • • • • •	•••••
8 1°							

- IX pareceres de instituições especializadas sobre condições de segurança, salubridade, acessibilidade e registro sanitário, tais como Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde ou similares.
- Art. 3º O artigo 42 da Resolução CME/CEI Nº 002/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 42. A Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil será concedida pelo prazo máximo de até 6 (seis) anos.
- Art. 4º O inciso II do artigo 44, da Resolução CME/CEI 002/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4	L <b>4</b>													





Continuação da Resolução CME/CEI/CEF Nº 012/2015.

II – realizar visita *in loco*, juntamente com um técnico do CME, para verificar adequação da infraestrutura ao devido atendimento às diferentes funções dos espaços da Instituição, adequação e conservação do mobiliário e materiais pedagógicos, relacionados às faixas etárias das crianças e às necessidades dos profissionais da educação.

Art. 5° Os prazos estipulados para Credenciamento das Instituições e Autorização dos cursos ofertados, quando pertinentes às duas Câmaras, deverão ser estabelecidos de forma comum, de modo a evitar-se Pareceres com tempos divergentes, sempre que possível.

Art. 6º O CME elaborará formulários que deverão ser preenchidos pela escola com vistas ao cumprimento das exigências contidas nesta Resolução os quais a esta se integrarão.

Art. 7º A esta Resolução serão anexados dois documentos definidores dos critérios para o estabelecimento do tempo concedido para o Credenciamento da Instituição de Ensino, bem como para Autorização ou Reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental e da Autorização do Curso de Educação Infantil.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Resolução aprovada na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2015.

EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CME Maria Elza dos Santos Lima Maria Quininha Cândido de Almeida

EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CME Francisca Lúcia Quitéria da Silva Francisco José Rodrigues Aurilene Oliveira Furtado

Izaíra Maria Cabral Moreira PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CME

Maria Socorro Bezerra Leal PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CME

Raimundo Nonato Nogueira Lima PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA

